



Delegada
Lei n. 79 de 10 de fevereiro de 1972

Cria a Assessoria de Acompanhamento e Comunicação do Governo do Estado do Piauí (AGE), e dá outras providências.

D. O. n.º 31. de 21.02.72

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

~~FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei~~

No uso de suas atribuições e com fundamento no Ato Institucional nº 8, de 02 de abril de 1969 e Resolução nº 108 de 22 de junho de 1971, faz promulgar a seguinte Lei-Delegada:

Art. 1º - Fica criada a Assessoria de Acompanhamento e Comunicação do Governo do Estado do Piauí (AGE), órgão diretamente subordinado ao Chefe do Executivo.

Art. 2º - A Assessoria de Acompanhamento e Comunicação tem por finalidade assistir o Governador do Estado em todos os assuntos atinentes ao acompanhamento da execução administrativa e de comunicação social, competindo-lhe:

- I - manter o Chefe do Executivo informado sobre o andamento das realizações governamentais;
- II - desenvolver esforços no sentido de esclarecer a opinião pública sobre as realizações governamentais;
- III - participar ativamente do processo de elevação do nível das aspirações coletivas em favor do bem estar do homem piauiense e da mais estreita integração do Estado dentro da Região e do País;
- IV - captar os anseios de comunidade, de modo a preservar sempre, na constante atualização das diretrizes do Governo, a fidelidade à vontade coletiva;
- V - centralizar todos os assuntos referentes à divulgação governamental.

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 3º - A Assessoria de Acompanhamento e Comunicação tem a seguinte estrutura:

- I - Coordenação
- II - Assessoria Adjunta para Assuntos Técnicos
- III - Assessoria Adjunta para Assuntos de Comunicação
- IV - Secretaria.

Da Competência dos Órgãos

Art. 4º - A Coordenação da Assessoria compete:

- I - coordenar, superintender, dirigir e executar as atividades atinentes à Assessoria, assegurando, na esfera de sua competência, eficiente assistência ao Governador do Estado;
- II - estabelecer ou promover as relações do Governador do Estado com os órgãos de Comunicação no âmbito estadual e fora dele;
- III - exercer as funções de relações públicas;
- IV - planejar e dirigir todas as campanhas de motivação coletiva nas esferas dos órgãos da administração direta e indireta;
- V - autorizar publicações de interesse da administração estadual;
- VI - informar e dar parecer consultivo nos processos decorrentes de autorizações concedidas de acordo com o item anterior, encaminhando-os, quando for o caso, ao setor competente, a fim de que sejam empenhados para posterior pagamento;
- VII - coordenar as informações e dados a serem fornecidos pela Assessoria;
- VIII - fornecer sugestões acerca de Planos, Projetos ou Programas baseados nas informações obtidas;
- IX - exercer as demais tarefas de sua competência, necessárias ao cumprimento de suas atribuições;
- X - supervisionar, coordenar e executar a representação social e protocolar do Governador.

Art. 5º - A Assessoria Adjunta para Assuntos Técnicos compete:

- I - receber periodicamente os relatórios dos diversos órgãos da administração direta e indireta, contendo os registros relativos à execução das metas do Governo;
- II - promover, obedecendo determinação do Governador, verificações através de exame documental ou averiguação "in loco", das realizações dos vários órgãos da administração;
- III - manter atualizados os gráficos representativos do andamento das diferentes metas do Governo.

- I - coordenar, superintender, dirigir e executar as atividades atinentes à Assessoria, assegurando, na esfera de sua competência, eficiente assistência ao Governador do Estado;
- II - estabelecer ou promover as relações do Governador do Estado com os órgãos de Comunicação no âmbito estadual e fora dele;
- III - exercer as funções de relações públicas;
- IV - planejar e dirigir todas as campanhas de motivação coletiva nas esferas dos órgãos da administração direta e indireta;
- V - autorizar publicações de interesse da administração estadual;
- VI - informar e dar parecer consultivo nos processos decorrentes de autorizações concedidas de acordo com o item anterior, encaminhando-os, quando for o caso, ao setor competente, a fim de que sejam empenhados para posterior pagamento;
- VII - coordenar as informações e dados a serem fornecidos pela Assessoria;
- VIII - fornecer sugestões acerca de Planos, Projetos ou Programas baseados nas informações obtidas;
- IX - exercer as demais tarefas de sua competência, necessárias ao cumprimento de suas atribuições;
- X - supervisionar, coordenar e executar a representação social e protocolar do Governador.

Art. 5º - À Assessoria Adjunta para Assuntos Técnicos compete:

- I - receber periodicamente os relatórios dos diversos órgãos da administração direta e indireta, contendo os registros relativos à execução das metas do Governo;
- II - promover, obedecendo determinação do Governador, verificações através de exame documental ou averiguação "in loco", das realizações dos vários órgãos da administração;
- III - manter atualizados os gráficos representativos do andamento das diferentes metas do Governo.

- I - coordenar, superintender, dirigir e executar as atividades atinentes à Assessoria, assegurando, na esfera de sua competência, eficiente assistência ao Governador do Estado;
- II - estabelecer ou promover as relações do Governador do Estado com os órgãos de Comunicação no âmbito estadual e fora dele;
- III - exercer as funções de relações públicas;
- IV - planejar e dirigir todas as campanhas de motivação coletiva nas esferas dos órgãos da administração direta e indireta;
- V - autorizar publicações de interesse da administração estadual;
- VI - informar e dar parecer consultivo nos processos decorrentes de autorizações concedidas de acordo com o item anterior, encaminhando-os, quando for o caso, ao setor competente, a fim de que sejam empenhados para posterior pagamento;
- VII - coordenar as informações e dados a serem fornecidos pela Assessoria;
- VIII - fornecer sugestões acerca de Planos, Projetos ou Programas baseados nas informações obtidas;
- IX - exercer as demais tarefas de sua competência, necessárias ao cumprimento de suas atribuições;
- X - supervisionar, coordenar e executar a representação social e protocolar do Governador.

Art. 5º - À Assessoria Adjunta para Assuntos Técnicos compete:

- I - receber periodicamente os relatórios dos diversos órgãos da administração direta e indireta, contendo os registros relativos à execução das metas do Governo;
- II - promover, obedecendo determinação do Governador, verificações através de exame documental ou averiguação "in loco", das realizações dos vários órgãos da administração;
- III - manter atualizados os gráficos representativos do andamento das diferentes metas do Governo.

Art. 6º - A Assessoria Adjunta para Assuntos de Comunicação compete:

- I - sugerir ao Coordenador diretrizes para promoções institucionais do Governo;
- II - planejar, por determinação do Coordenador, os trabalhos de relações públicas inerentes ao Estado;
- III - fornecer ao Coordenador tempestivamente informações sobre realizações e/ ou Planos do Governo;
- IV - coordenar e avaliar os programas que visem a esclarecer a opinião pública sobre os objetivos e realizações do Governo;
- V - analisar planos de divulgação sobre realizações do Governo no âmbito federal, regional e estadual;
- VI - opinar sobre a contratação de serviços privados de divulgação e promoção.

Art. 7º - A Secretaria tem por finalidade prestar assistência pessoal ao Coordenador da Assessoria e administrativa para todo órgão.

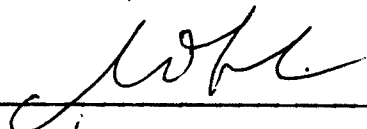
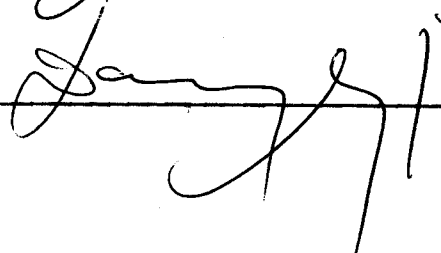
Art. 8º - Ficam criados os cargos em comissão constantes do Anexo a esta Lei-Delegada.

Parágrafo único - Para efeito de remuneração do cargo de Coordenador, aplica-se o critério estabelecido no art. 4º, da Lei nº 3.073, de 21 de junho de 1971.

Art. 9º - A Assessoria de Acompanhamento e Comunicação do Governo do Estado do Piauí (AGE), no presente exercício, terá vínculo orçamentário à Secretaria do Governo.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei-Delegada entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de *fevereiro* d
1972.

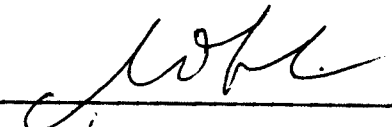
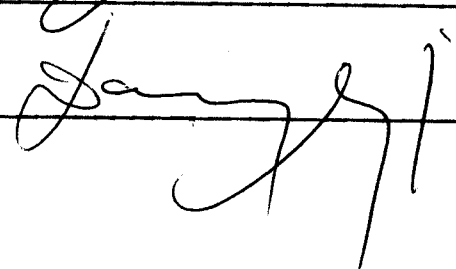
A N E X O

C A R G O	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Coordenador	1	-
Assessor Adjunto Técnico	1	1C
Assessor Adjunto de Comunicação	1	1C
Secretário de Gabinete	1	3C
Auxiliar de Secretária	4	. 6C

Art. 9º - A Assessoria de Acompanhamento e Comunicação do Governo do Estado do Piauí (AGE), no presente exercício, terá vínculo orçamentário à Secretaria do Governo.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei-Delegada entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de fevereiro de 1972.

A N E X O

C A R G O	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Coordenador	1	-
Assessor Adjunto Técnico	1	1C
Assessor Adjunto de Comunicação	1	1C
Secretário de Gabinete	1	3C
Auxiliar de Secretária	4	6C